REQUISIÇÃO DE DEMANDA

Processo de compra e contratação n°. 035/2025 – AMAI

Seleção Restrita N°. 017/2025

I – CONTRATANTE:

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, por intermédio da Secretaria Executiva.

II – OBJETO:

O objeto consiste na prestação de serviços de alimentação e garçom, com fornecimento de todos os aparatos e utensílios necessários, com estimativa para 60 (sessenta) pessoas, a ser realizado na sede da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI no dia 28/04/2025; mediante as seguintes especificidades:

a) Fornecer e organizar, na sede da AMAI, as mesas, cadeiras, pratos, talheres e copos para o equivalente à 60 (sessenta) pessoas. Serão 08 mesas plásticas (para 08 pessoas por mesa); tampão para 08 lugares; toalha decorativa (08 unidades); cadeiras (64 unidades);

b) Para auditório da AMAI: Fornecer alimentação inerente ao almoço, consistindo na seguinte composição:

***Saladas**: Mix de folhas com frutas; rúcula com manga; maionese de batata; mix de legumes com ervas (brócolis, couve-flor, cenoura); hadiche com bacon; tomate acebolado; frutas da estação (abacaxi, melão, mamão, morango, uvas, manga).*

***Pratos quentes**: arroz branco; risoto de cordeiro; lasanha de frango; polenta mole; galinha (frango em molho); mandioca refogada com ervas e temperos; costelão (molho queijo gongorzola a parte); costelinha de porco.*

***Sobremesa**: Brownie com nozes e sorvete de creme; Cheese Cake desconstruída com geleia de morango na taça.*

c) Para sala do governador: Fornecer tábuas de frios elaborada; frutas; pinhão cozido (deixado dentro do Réchaud); polenta brustolada (deixada dentro do réchaud); salame colonial; queijo colonial;

d) Disponibilizar 03 (três) garçons, um para a sala de prefeitos e outros dois para o auditório;

e) Fornecimento de bebidas não alcoólicas, consistindo em refrigerantes e água com/sem gás.

Dia do evento: A partir das 08h00min, do dia 28 de abril de 2025.

Declaração: A empresa Contratada declara, prévia e expressamente, que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas nesta requisição de demanda e no respectivo Contrato.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

No que tange ao preço, será realizada a cotação com, no mínimo, 03 (três) fornecedores locais situados na circunscrição do município de Xanxerê. Será selecionada a empresa que apresentar o melhor custo benefício, consistindo no valor global mais baixo.

Na hipótese de a empresa selecionada estiver com a documentação fiscal, técnica e jurídica em consonância com o Regulamento nº 004/2024 (Manual de Compras e Contratações da AMAI), será consumada a contratação por meio das assinaturas contratuais.

O pagamento acontecerá da seguinte maneira: após a consumação da prestação dos serviços e apurado o total de itens consumidos no local, a empresa Contratada emitirá nota fiscal, constando nas observações os dados bancários para transferência, cujo pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do documento fiscal.

IV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato perdurará pelo lapso temporal de 15 (quinze) dias.

A montagem e organização do auditório e sala de prefeitos deverá acontecer até às 15h do dia 25/04/2025, impreterivelmente.

V – FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização da execução das obrigações será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações

à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços descritos anteriormente com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; cujos alimentos a serem fornecidos deverão ter critério e padrão elevado de higiene e qualidade, de acordo com as normas e determinações da ANVISA; b) respeitar os prazos, quantitativos, requisitos e condicionantes à execução dos serviços; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato; f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; g) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário.

É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste

contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII – JUSTIFICATIVA:

A AMAI trata-se de entidade privada que presta diversos serviços em prol dos 14 (quatorze) municípios associados, que compõem a região do Alto Irani. Dentre os inúmeros serviços, citam-se: desenvolvimento de projetos, engenharia e arquitetura, educação (cursos, palestras), organização de colegiados, jurídico, topografia, etc.

No dia 28 de abril de 2025, a AMAI recepcionará a presença do Governador do Estado de Santa Catarina, que passará o dia para atender os Prefeitos e demais autoridades políticas, com escopo de suprir as necessidades da região do Alto Irani (oeste de Santa Catarina).

No que tange ao procedimento de Seleção Restrita, trata-se da contratação de serviços de alimentação, com intuito de servir e acomodar a estimativa de 60 (sessenta) pessoas (autoridades públicas, políticas e afins) que passarão o dia na Associação.

Xanxerê (SC), 24 de abril de 2025.

INGRID ALINE PIOVESAN
Secretária Executiva
Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI